

**LEI Nº 1.473, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Institui a Campanha "Agosto Lilás", dedicada à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o mês de agosto como "Agosto Lilás".

**Parágrafo único.** Esta campanha denominada "Agosto Lilás" será incluída no Calendário Oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** O mês de agosto será destinado à realização de campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher no município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, tendo como principal objetivo a conscientização pelo fim da violência contra a mulher, através de ações de mobilização, debates e atividades, visando uma melhor educação através de ações afirmativas de combate, que sensibilizem a sociedade sobre a violência contra a mulher.

§1º Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- a) o conhecimento e a importância de todas as leis e dispositivos legais que sejam direcionados ao combate à violência contra a mulher;
- b) a conscientização sobre a prevenção e combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- c) o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- d) o desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher;
- e) a divulgação de informações sobre como denunciar, números de telefone e locais para buscar ajuda.

§2º São condutas abarcadas por essa Lei, em rol exemplificativo:

- a) **Violência Física:** Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- b) **Violência Psicológica:** Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento

ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

c) **Violência Sexual:** Qualquer conduta que a constranja e presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);

d) **Violência Patrimonial:** Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);

e) **Violência moral:** Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Art. 3º** Para a consecução de seu objetivo, a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o Poder Público em geral.

**Art. 4º** Durante o mês de agosto, os prédios públicos que tiverem estrutura possível deverão estar iluminados com suas luzes e refletores com a cor lilás, como forma de demonstração de apoio a causa.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos, se possível, utilizarão símbolos e/ou marcas distintivas de apoio à Campanha durante a sua jornada de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 02 de setembro de 2024.

JOSE HELDER MAXIMO DE  
CARVALHO:2229687530  
0

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER MAXIMO DE  
CARVALHO:2229687530  
Dados: 2024.09.02 14:03:32  
-03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

*P. de Carvalho*  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (AMRECE),  
nº 3538, de 03/09/24,  
págs. 62-63, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.078, de 27 de fevereiro  
de 2019.